



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI Nº 707, DE 2026

Concede reajuste salarial aos servidores do
Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal Odair José Vargas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, em 13 de janeiro de 2026.

Noel de Souza
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 707/2026 tem por finalidade conceder reajuste salarial de 6% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

A medida visa promover a valorização dos servidores públicos, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado no regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, bem como contribuir para a manutenção do poder aquisitivo da remuneração, diante das variações econômicas ocorridas no período.

O percentual concedido encontra-se em consonância com a realidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, respeitando os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere às despesas com pessoal, conforme demonstrado em estudo de impacto financeiro que acompanha a presente proposição.

Dessa forma, o projeto atende aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.